PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.133/2003

Abre Crédito Suplementar e Especial ao Orçamento fiscal do exercício de 2003 dando nova redação à Lei 1060 de 23 de dezembro de 2002.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento fiscal do exercício de 2003, fixado pela Lei 1060 de 23 de dezembro de 2.002 o crédito suplementar no valor de R$ 2.300.000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais).

Art. 2º Para fazer face ao disposto no artigo anterior serão utilizados como fonte de recursos o excesso de arrecadação das seguintes receitas correntes integrantes da Lei 1060/2002.

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – Excesso de R$ 118.000,00 (Cento e Dezoito Mil Reais).

II – Divida Ativa Tributária – Excesso de R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

III – ITBI . Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-vivos – Excesso de R$ 110.000,00) Cento e Dez Mil Reais).

IV – ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Excesso de R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta mil reais).

V – Outras Transferências da União,Sistema Único de Saúde – Excesso de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

VI – Fundo Especial - FPE – Excesso de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

VII – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Publica – Excesso de R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais).

VIII – Transferência de Recursos Indenização da Copasa - Excesso de R$ 790.000,00 (Setecentos e Noventa Mil Reais).

IX – Outras Receitas Correntes – Excesso de R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

Art. 3º Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito especial no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), destinado a arcar com as despesas para construção de centro de atendimento à pessoa portadora de deficiência de João Pinheiro, convênio APAE, sendo criado o seguinte programa/atividade:

2.10.08.243.0802.2124.4.4.90.XX/33.50.XX – Construção de Centro de Atendimento à pessoa portadora de deficiência de João Pinheiro Convenio APAE.

Art. 4º Para fazer face ao que dispõe o artigo anterior serão utilizados como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente da transferência dos recursos vinculados ao projeto conforme emenda 35850007 ao orçamento fiscal da união OGU.

Art. 5º Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito especial no valor de R$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), destinado ao implemento do programa assistencial "casa da família", oriundo de convênio firmado entre o município e a união, sendo criado a seguinte programa/atividade:

2.10.08.244.0802.2125./33.90.XX – Programa Assistencial Casa da Família.

Art. 6º Para fazer face ao que dispõe o artigo anterior serão utilizados como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente da transferência dos recursos da união vinculados ao programa.

Art. 7º O art. 2º da Lei 1060 de 23 de dezembro de 2002, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de João Pinheiro para o Exercício de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art.2º A receita Orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R$ 24.389.330.000,00(Vinte e Quatro Milhões, Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Trinta Reais); conforme quadro de especificação por categoria e fonte."* (NR)

Art. 8º O art. 4º da Lei 1060 de 23 de dezembro de 2002, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de João Pinheiro para o Exercício de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art.4º A despesa Orçamentária Total fixada no Orçamento Fiscal é de R$ 22.659.830,00 (Vinte e Dois Milhões, Seiscentos e Cinqüenta e Nove Mil, Oitocentos e Trinta Reais), conforme os quadros integrantes desta lei, sendo especificados por funções de Governo e por Unidades Orçamentárias respectivamente."* (NR)

Art. 9º O art. 8º da Lei 1060 de 23 de dezembro de 2002, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de João Pinheiro para o Exercício de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art.8º Para o Poder Executivo da despesa fixada no artigo quarto é fixada a despesa liquida de R$ 20.514.500,00 (Vinte Milhões Quinhentos e Quatorze Mil e Quinhentos Reais)."* (NR)

Art. 10. Os projetos e atividades integrantes da Lei 1060/2002, terão seus valores alterados por decreto do executivo, em função do disposto nos artigos primeiro, terceiro e quinto, observando-se para tanto, o empenhamento e a tendência da despesa do exercício.

Art. 11. Para fazer face aos dispositivos desta lei, ficam automaticamente, alterados os anexos, que integram e que acompanham a Lei 1060/2002.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pinheiro, 19 de Dezembro de 2.003.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal